LEI Nº. 5.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir o Mel na merenda escolar e dá outras providências**.**

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO EM EXERCÍCIO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir o mel na merenda escolar das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2° - Para o provimento do que determina o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal poderá conveniar com a Associação Santanense de Apicultores para o fornecimento de mel, que deverá ser produzido e processado no Município, sob a supervisão dos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação, sempre que mantiver nos meios de comunicação, publicidade institucional, cuidará de exaltar as propriedades nutritivas e medicinais do mel produzido em Sant'Ana do Livramento.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Dezembro de 2009.

LEONEL MORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração